Doc 130

Illmos Exmos Juizes Commissarios.

Lda Lda Lda

Junte-se aos autos. Rio de Janeiro
17 de Junho de 1841.

Camara

J. Paulo

Diz Roberto Fleskett que sendo
Procurador do Commandante Smyth
do Brigue de S. M. B.ca "Grecian"
no processo que corre nesta Com.:
sobre o Patacho "Castro 3" ajunta
a Procuração do dito Com.te e
Pede a Vas Sras
Sy ão sendo mandem
apuntar a mesma
aos Autos.

Rio de Janeiro. Junho 11 - 1841.

E. R. M.

Doc 131

91

Procuracão bastante que faz

William Smyth

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e quarenta e um aos *Sete* dias do mez de *Junho* n'esta Muito Leal e Heroica Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro em caza do meu Escriptorio comparece*u* perante mim Tabellião *William Smyth Commandante do Brigue de Guerra Inglez = Grecian =*

reconhecido pelo proprio *de Testemunhas* adiante no = *meada* e assignada, e de mim Tabellião de que dou fé

perante as quaes por elle foi dito que por este Publico Instrumento nomeava e constituia seu bastante Procurador *nesta Cidade ao Coronel de S. M. B. = Roberto Herbette* para que p.r mim como outorgante fosse, possa agenciar e promover todo o direito q.e tenho como Comandante do Brigue de Guerra de S. M. B. = Grecian = no Processo do Patacho, q.e se domina = Castro = q.e corre perante a Comissão Mixta Ingleza e Brazileira e fora della p.r ordem sua em q.l q.r questão relativa ao processo da preza do mesmo dito Patacho, p.r mim jurar, e fazer tudo mais q.e em Lei for Regulamentar da dita Commissão seja preciso em meu lugar especialmente como captor do dito Patacho, e mesmo perante qualquer tribunal de Paiz.

aos quaes e a cada um disse dava todos os seus poderes necessarios em Direito para que em seu nome, como se fôra presente, possa em Juizo ou fóra d'elle requerer tudo quanto fôr a seu beneficio, em todas as suas cauzas civeis ou crimes, movidas e por mover, em que fôr Auctor ou Réo em um e outro Fôro, seguindo suas ordens e avisos, que serão considerados como parte d'este Instrumento; substalecendo esta em quem convier; e os substalecidos em outros, e revogal-os querendo; propondo as acções competentes contra quem direito tiver; prestar

em sua alma os juramentos licitos, e fazel-os dar a quem convier; assignar todos os termos, autos, folhas, e papeis precisos; appellar, aggravar, embargar, e interpôr quaesquer outros recursos ainda o de revista, a quaesquer finaes decisões; fazer justificações, acceitações, nomeações, intimações, louvações, removimentos; tomar posse de bens, desistencias, reclamações, habilitações, ractificações, confissões, negociações, variar de acções, execuções, rematações, sequestros, penhoras, protestos, contra protestos, embargos, desembargos; produzir, inquirir, reperguntar, e contradictar testemunhas; dar de suspeito a quem o fôr; proceder a inventarios e partilhas; dar-se por citado para ellas, e assistir a ellas para tudo o que fôr necessario; licitar e solicitar sobre quaesquer bens; accusações, fazer reconciliações perante quaesquer Juiz de Paz, para o que concede illimitados poderes; offerecer todo o genero de artigos e papeis precisos; e uzando d'ella para tudo o que fôr a beneficio d'elle Outorgante e dependencias judiciaes, sem reserva de poderes, que havia por declarados; e tudo o que fôr feito pelo dito seu Procurador, ou Substalecidos haverá por valioso e firme, e só para si reserva a nova citação. E assim me pedio lhe fizesse este Instrumento que lhe li, acceitou e assignou com as testemunhas presentes Carlos Jones. e Peter Westwood e eu João Gomes Guerra D'Eça Tabellião Que o subscrevi e assignei em publico e raso

Em testemunho o Tabellião

B. F. João Gomes Guerra D'Eça

W. Smyth Commander R.N. Lloyd's Agent

Carlos Jones

John Westwood

Doc 132

92

Illmos Srs. Membros da Commissão Mixta Brazileira

Concedem o prazo improrogavel até 22 do corr.
a huma vez que apresente a carta de ordens, ou
documento pelo qual prove ser o seu constituin-
te com effeito consignatario, ou mais constando
pelos despachos d'Alfandega, e Patrão do Patacho a-
char-se proprietario nesta Corte. Rio de Janeiro
17 de Junho de 1841. —

Vasconcellos

Sendo Manuel Pinto da Fonseca, negocian-
te d'esta Praça, consignatario do Patacho
Nacional — Castro, que do Rio de Janeiro
Salmido p.a Caravellas foi detido p.o Brigue
de Guerra Ingler — Grecian — e marcando
V. V. S.as até o dia de hoje o prazo
dentro do q.l devem os interessados com-
parecer perante a Commissão, a q.m
foi incumbido seu julgamento, e não
estando o seu proprietario presente na
Corte p.a comparecer, pertence
ao Supp.e como seu consignatario e
correspondente reclamar o direito, q
lhe assiste, e por isso vem perante
V. V. S.as

Pedir se

dignem, como é de uso, con-
der que o Procurador nomeado
pelo Supp.e comparece na
Commissão Fa. vêr e exa-
minar os autos, e fazer
a defesa, allegando o q.e
convier ao direito do propri-
tario legalm.e representado
pelo Supp.e, e marcando
mais V. V. Sas o prazo
dentro da qual ella deva
ser apresentada

Rio de Janr.o 12 de Junho de 1861

Como P.r Dr. João Manuel Pereira

Doc 133

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

Manoel Pinto da Fonseca

93

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos quarenta e hum aos dous de Junho n'esta Côrte e Cidade do Rio de Janeiro em o meu Escritorio, perante mim Tabellião apparece o Manoel Pinto da Fonseca, Negociante matriculado, morador á Praia de Santa Luzia, freguezia de Santa Rita, termo desta Cidade, de que dou fé conheço e sou Reconhecido pelo proprio de que trata este instrumento, e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por elle foi dito que fazia seu Procurador bastante para em seu nome e como Procurador do Senhor João Manoel Pereira da Silva, para receber do Thesouro Nacional ou de quem por elle for a somma de quatro contos de reis, aos quaes e a cada hum disse dava todos os seus podêres, necessarios em Direito, para que em seu nome, como se fôra presente, possa em Juizo ou fóra d'elle, requerer tudo

tuanto fôr a seu beneficio, em todas as suas causas e demandas civeis e crimes, mo-
vidas e que se moverem; em que fôr Autor ou Réo em um e outro Fôro, seguindo suas
ordens e avisos, que serão considerados como parte d'este Instrumento, substabelecendo
está em quem convier, e os substabelecidos em outros, e revogal-os querendo; propondo
as acções competentes contra quem direito tiver; prestar em sua alma os juramentos
licitos, e fazel-os dar a quem convier; assignar todos os termos, autos, folhas, e pa-
peis precisos; appellar, aggravar, embargar e interpôr quaesquér outros recursos ainda
o de revista, a quasquér finaes decisões; fazer justificações, aceitações, nomeações, inti-
mações, louvações, removimentos; tomar posse de bens, desistencias, reclamações, habi-
litações, ractificações, confissões, negociações, variar de acções, execuções, rematações,
sequestros, penhoras, protestos, contra protestos, embargos, desembargos; produzir,
inquirir, reperguntar, e contradictar testemunhas; dar de suspeito a quem o fôr; proce-
der a inventarios, e partilhas; dar-se por citado para ellas, e assistir a ellas para tudo
o que fôr necessario; licitar, e relicitar sobre quasquér bens; accusações; fazer reconci-
liações perante quasquér Juizes de Paz, para o que concedia illimitados poderes; offe-
recer todo o genero de artigos e papeis precisos; e usando d'esta para tudo o que fôr a
beneficio d'elle Outorgante, e dependencias judiciaes, sem reserva de poderes, que
havia por declarados; e tudo quanto fôr feito pelo dito seu Procurador, ou substabeleci-
dos haverá por valioso e firme, e só para si reserva a nova citação. E assim me pedio
lhe fizesse este Instrumento que lhe li, acceitou e assignou.

Doc 139

94

Illmos Membros da Commissão Mixta Brª e Ingª.

Junte-se aos autos, podendo o supp.
comparecer p.ª examinar os m.os, logo
q.e lhe convenha, na certeza de que no dia
22 do corr.e improrogavel deverão concluir
os autos p.ª uma decisão final. Rio de
Janeiro 17 de Junho de 1841.

Barreiros

Diz Manuel Caetano de Castro, que tendo
hoje 17 chegado a esta Corte de fora, e
querendo ser ouvido como proprietario
que é do Patacho Nacional — Castro —
vem perante V.S.S.as

Pedir se dignem de
mandar que se una este aos
autos com a procuração
junta, protestando desde
já o dup.e contrario a deten-
ção d'este Patacho p.r todos
os fundamentos que lhe cabem
sem.e arbitrario acto, e p.r
todos os lucros q. deixou e
cauza d'elle de ganhar, con-
sentindo outro sim que mando
dia o advogado q. appresente
á allegar o q. lhe convier
E.R.M.ce

Rio 17 de Junho de 1841

Dr. J.e M.el Pereira da Sa

Doc 135

95

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

Manoel Bastos de Castro

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos quarenta hum a dezenove de Janeiro n'esta Côrte e Cidade do Rio de Janeiro em o meu Escritorio, perante mim Tabellião apparece Manoel Bastos de Castro, Portuguez, Proprietario, viuvo de Anna Joaquina Bastos, morador nesta Côrte,

reconhecido pelo proprio perante mim Tabellião de que trata este instrumento de procuração, e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas perante as quaes por elle foi dito que fazia seu Procurador bastante para esta Cidade do Doutor Joaquim Manoel Pereira da Silva e Socios de Vasconcellos para por elles e em seu nome Requerer Libellos e Artigos e Embargos e Sentenças e Appellações e Aggravos e Protestos e Protestações e Termos e Assignados e Juramentos e Depoimentos e Contradictas e Razões e Allegações e Replicas e Treplicas e Embargos de Embargos e Embargos de Nullidade e Revistas e Execuções e Penhoras e Avaliações e Arrematações e Adjudicações e Remissões e Preferencias e Concursos de Credores e Vendas e Recebimentos e Quitações e Embargos de Terceiro

quanto fôr a seu beneficio, em todas as suas causas e demandas civeis e crimes, movidas e que se moverem; em que fôr Autor ou Réo em um e outro Fôro, seguindo suas ordens e avisos, que serão considerados como parte d'este Instrumento, substabelecendo esta em quem convier, e os substabelecidos em outros, e revogal-os querendo; propondo as acções competentes contra quem direito tiver; prestar em sua alma os juramentos licitos, e fazel-os dar a quem convier; assignar todos os termos, autos, folhas, e papeis precisos; appellar, aggravar, embargar e interpôr quaesquér outros recursos ainda o de revista, a quasquér finaes decisões; fazer justificações, aceitações, nomeações, intimações, louvações, removimentos; tomar posse de bens, desistencias, reclamações, habilitações, ractificações, confissões, negociações, variar de acções, execuções, rematações, sequestros, penhoras, protestos, contra protestos, embargos, desembargos; produzir, inquirir, reperguntar, e contradictar testemunhas; dar de suspeito a quem o fôr; proceder a inventarios, e partilhas; dar-se por citado para ellas, e assistir a ellas para tudo o que fôr necessario; licitar, e relicitar sobre quasquér bens; accusações; fazer reconciliações perante quasquér Juizes de Paz, para o que concedia illimitados poderes; offerecer todo o genero de artigos e papeis precisos; e usando d'esta para tudo o que fôr a beneficio d'elle Outorgante, e dependencias judiciaes, sem reserva de poderes, que havia por declarados; e tudo quanto fôr feito pelo dito seu Procurador, ou substabelecidos haverá por valioso e firme, e só para si reserva a nova citação. E assim me pedio lhe fizesse este Instrumento que lhe li, acceitou e assignou.

Doc 136

96

Illmos Srs Juizes Commissarios da Missão Mixta Brazileira e Ingleza

Le Le Le

A Commissão estava de accordo a decidir do de já este processo pelo que delle consta, e se tem apresentado; todavia se o Supp.te julga indispensavel apresentar novas provas, a Illma Commissão não querendo quartar-lhe a faculdade de offerecer qualquer arrazoado que prova convenha, concede o prazo improrogavel até 22 do corrente. Rio de Janeiro 17 de Junho de 1841. Barroso

J. Paulet

Diz Robert Hesketh Procurador do Supp.te Smyth que tendo de apresentar alguns Documentos a respeito de parte da carga abordo do Patacho "Castro" juntamente com o Arrazoado que por parte do Supplicante tambem tem para apresentar a esta Commissão, e visto não poder ser estes dous dias sufficiente os Documentos que Reclama do Consulado Portuguez

Pede

Pede a V.ª S.ª Jas

Seja isso servido conceder

alguns dias para

alcançar os Documentos

que menciona.

E. R. M.ce

Doc 137

Ill.mo e S.r Presidente e Membros da Commissão Mixta

Junte-se aos autos p.a ser tomado em consideração em tempo competente.
Rio de Janeiro 17 de Junho de 1841.—

Barroso

J. Paulet

Diz em Antonio José Moreira Pinto Rib.a que tendo carregado a bordo do Patacho Nacional Castro, de que hé Mestre Francisco Alves Pimenta hũa porção de fazendas Seccas destinadas a Hermenegildo Neves de Almeida importão em Rs 1:466$310 cuitra a José Antonio de Oliveira em 51 1595. marcadores em Canavellas para onde o Patacho se destinava indo d'este Porto, o que consta dos conhecim.tos juntos, acontece ter sido apresado e reconduzido prezta pelo Brigue de Guerra Inglez Grecian como queira acautelar o seu dr.o protesta perante esta Commissão pelo valor dos generos, juros despezas, perdas e damnos de quelle.s diminuição que for, não só contra o Aprezador e os Aprezadores mas tão bem contra o Mestre e Proprietario do mesmo Patacho, e contra quem mais direito for, e requer a V.a Sa se digne de mandar que se lhe exara o seu protesto e que se intime aos Sup.tes por carta Civel do Escrivão.

Diz a V.a Sa se digne
deferir como haverem por bem

Doc. 139

Illmos Srs. Membros da Commissão Mixta Brazileira

Pode comparecer para se lhe julgar o exame dos autos como requer, na intelligencia de ser a Commissão o mais tardar até o dia 22 do corrente dará a sua decisão sobre os mencionados autos. Rio de Janeiro 17 de Junho de 1841. ——

Camerio

Dizem Gey Decoteard & Irmaõs, que tendo carregado fazendas, como abaixo, carnes &ª a bordo do Patacho Brasileiro — Castro — de que é consignatario Manuel Pinto da Fonseca, quer haver vista dos Autos §ª. por seu procurador allegar o que lhe convier, mercando V. V. S. Sas a competente licença §ª elle ir a Commissão examina-los em confiança, como é de uso, e

Para V. V. S. Sas se dignarem de assim o haverem por bem

Rio 22 de Junho de 1841

Como Procurador Dr. J. M. Berlinck

Doc 1510

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos quarenta n'esta Côrte e Cidade do Rio de Janeiro em o meu Escritorio, perante mim Tabellião apparece

reconhecido pelo proprio

perante as quaes por elle foi dito que fazia seu Procurador bastante para em seu nome dar, passar, e assignar Letras, Saques, Endossos, Aceites, Protestos, Notas, Cartas, Conhecimentos, Fretamentos, Apolices, Seguros, Escripturas, Transacções, Distratos, Fianças, Hypothecas, Penhores, Obrigações, Quitações, Termos, Embargos, Appellações, Agravos, Artigos, Libellos, Contestações, Replicas, Treplicas, Juramentos, Sentenças, Execuções, Arrematações, Adjudicações, Remissões, Avaliações, Partilhas, Alvarás, Certidões, Requerimentos, Protestos, Justificações, Habilitações, Inventarios, Arrolamentos, Depositos, Vendas, Compras, Trocas, Aforamentos, Arrendamentos, Locações

quanto fôr a seu beneficio, em todas as suas causas e demandas civeis e crimes, movidas e que se moverem; em que fôr Autor ou Réo em um e outro Fôro, seguindo suas ordens e avisos, que serão considerados como parte d'este Instrumento, substabelecendo esta em quem convier, e os substabelecidos em outros, e revogal-os querendo; propondo as acções competentes contra quem direito tiver; prestar em sua alma os juramentos licitos, e fazel-os dar a quem convier; assignar todos os termos, autos, folhas, e papeis precisos; appellar, aggravar, embargar e interpôr quaesquér outros recursos ainda o de revista, a quasquér finaes decisões; fazer justificações, aceitações, nomeações, intimações, louvações, removimentos; tomar posse de bens, desistencias, reclamações, habilitações, ractificações, confissões, negociações, variar de acções, execuções, rematações, sequestros, penhoras, protestos, contra protestos, embargos, desembargos; produzir, inquirir, reperguntar, e contradictar testemunhas; dar de suspeito a quem o fôr; proceder a inventarios, e partilhas; dar-se por citado para ellas, e assistir a ellas para tudo o que fôr necessario; licitar, e relicitar sobre quasquér bens; accusações; fazer reconciliações perante quasquér Juizes de Paz, para o que concedia illimitados poderes; offerecer todo o genero de artigos e papeis precisos; e usando d'esta para tudo o que fôr a beneficio d'elle Outorgante, e dependencias judiciaes, sem reserva de poderes, que havia por declarados; e tudo quanto fôr feito pelo dito seu Procurador, ou substabelecidos haverá por valioso e firme, e só para si reserva a nova citação. E assim me pedio lhe fizesse este Instrumento que lhe li, acceitou e assignou.

Doc 142

Illm.t Snr. Presidente e mais Membros da Commissão
Mixta

102

Junte-se aos autos para ser tomado
em consideração em tempo competente.
Rio de Janeiro 17 de Junho de 1841.

Carneiro

J. Paulet

Dizem Hamann e Cª. q.e tendo carregado no Patacho Na-
cional Carlos, d.o q.e he Mestre Fran.co Alv.s Pimenta, partido
d'este porto p.a o de Caravellas p.r conta e ordem de Ernesto, e
Francisco Krull proprietario de huma Fazenda em Leopoldina
ao pé de Caravellas meia pipa de Vinho, dez peças de grosa
e cincoenta duas arrobas de Carne seca, como comta do Co-
nhecimento junto datado de 25 de Mayo d'este anno, acon-
teceo ter sido o d.o Patacho apresionado pelo Brigue de Guerra
Inglez Grecian, e Conduzido p.a este porto; e como os Supp.tes que-
rem salvar o seu dir.to, ad.g.s Ernesto, e Fr.co Krull, protestão
da mand.a a mais solemne contra os Apresadores de haver o
Valor dos d.os generos comjuros, despezas, perdas, e damnos de q.e
denominação que forem, attendendo-se este protesto ao Mestre
e Proprietr.o do d.o Patacho, e á q.m mais dir.to for, e ao m.mo tempo
abandonão desde já a Carne seca como genero de corrupção, q.e
já mais pode chegar perfeito ao seu destino. Requerem pois a
V. S. se dignem de mand.r escrever o seu protesto, e intimalo p.r
Carta Circ.l do Juiz, aos q.es qualq.r Official de Justiça, e dar
de tudo as Certidões, que pedirem os Supp.tes

Hamann & C.ª

P. a V. S.as se dignem
deferir o Cabe[illegible]
bem

[illegible]

Doc 143

Illmos Snrs. Juizes da Commm. Brasileira
e Ingleza

O Supp.e deve esperar pela decisão fi-
nal da commissão sobre o processo que
está pendente relativa á Presa de que
trata. Rio de Janeiro 17 de Junho de 1818.

Carneiro

Gastão

Dizem Joaquim José Rodrigues e Sobrinhos, Ne-
gociantes desta Praça, que elles carregarão no Pa-
taxo Nacional Castro para o porto da villa de
Caravelas por conta e risco de Francisco José de
Oliveira, residente na quella dita villa, tres vo-
lumes de Fasenda com a marca a margem e a-
contecendo que fôsse arrestado e capturado o men-
cionado Pataxo por hum Brigue de Guerra In-
glez, que o conduzio para o porto desta Cidade,
e não podendo nenhum d. aquelles volumes in-
correr na censura do §. 3º. do Alvará de 26. de
Janeiro de 1818 para que deva sêr comprehendi-
do em qualquer procedimento de violencia, q
contra aquelle dito Pataxo, e sua carga haja de
ser tomada por ifso recorrem elles e

P.a VV. SS. para que sejão servi-
dos mandar-lhes entregar aquelles
ditos volumes carregados por elles
supp.es naquelle dito Pataxo

E. R. M.ce

Snr. Francisco Jose de Oliveira

Doc 144

Rio de Janeiro 22 de Maio de 1841

Amigo e Snr

Remette-nos a Receita que Vm.ce nos manda pedir, a qual fizemos todas as deligencias affim de Vm.ce ser bem servido; tanto emprezo como em Lealidade; Recebemos os Peitos de Camiza os quais lhe ficamos muito obrigados; entregamos os Lenços de Seda, e como o Snr. Cama não tinha Sannas, — emesmo por haver muita falta, Remettemos-lhe Monins Marca M e N.º 2 para Fro em Lugar das mesmas Sannas. os Algodoens deçente de ley como os que comprou não há, so. sim muito ordinarios. Remettemos-lhe estes que nos pareçe ficará mais bem servido a prezar de ser mais caros no mais da Conta junta Verá o Saldo anexo a favor. os prezos espanhois ficão a 1680 patacoins. a 1630 Moedas de 640 reis, Velhas a 1$500 novas a 1$400, Ditas de 400 reis, a 780, Cobre 2 porçento de desconto., aguardamos as suas ordens - como he

De Vm.ce Verdadeiros
Amigos
Joaq.m Jozé Rodrigues & Sobr.os

Illmo Snr Francisco Jose de-

Oliveira.

&c.

P.C.F. Caravellas

Rio de Janeiro 22 de Maio de 1861

Do 45

O Snr Francisco Joze de Oliveira

a Joaquim Joze Rodrigues & Sobrinhos

6	P.s de Algodoens americanas	f. 140	d	130	18$265
6	" " de Ditos ditos	" 135	"	" 130	17$550
5	" " de Suartes azuis finos		"	" 600	30$000
1	" " de Olanda escura	f. 6	"	"	5$200
2	" " de Riscados Largos	f. 90	"	" 340	30$600
2	" " de chitas de colsa	" 56	"	" 340	19$040
2	" " de Alg.r Mescolas	" 58¼	"	" 345	20$095
1	" " de Castor de Lista azul	" 27¼	"	" 440	12$100
1	" " de Setineta Branca fina	" 36	"	" 380	13$630
1	" " de Rodo Branco	f. 6	"	"	5$200
6	" " de Morins N.o 1		"	" 385	23$100
1	" " de Alg.r entr.co azul	f. 30½	"	330	10$065
4	" " de Indianas Roixas	" 112	"	" 280	31$360
1	" Maço de Linha de Rouis	f.	"	"	2$600
8	" Grozas de Botoins		"	" 280	2$240
2	" Serras de patente		"	" 600	1$200
6	" Limas de Murças	f.	"	"	$600
1	" Duzia de Lenços Bordados	"	"	"	3$200
4	" P.s de Morins finos cb.s B		"	" 545	21$800
16	" P.s de Seda		"	" 880	14$080
8	" P.s de chitas azuis	f. 224	"	" 280	62$720
4	" " de Ditas Cor de ouro	" 112	"	" 260	29$120
				Rs	373$815

Transporte

	Transporte			Rs. 373$815
1	P.s de Brim entr.s de Lista	ps. 28	520	14$560
15	Bs. de Rapa area preta de 1/2 lb.		1080	16$200
7	Bs. de Sito	de lb.	1040	7$280
1	" de Sito Princeza de Lisboa	ps.	"	2$500
2	P.s de Morins N.os 2		350	7$000
2	" de Sito M.co N.o 6		350	7$000
6	Chales de Filo		3000	18$000
	Dinheiro e Fazendas q. Recebemos			Rs. 446$355
	Huma Letra do Valor de		237$000	
	Dinheiro em papel		93$000	
	Do. G. mados P.s Lama		12$000	
2	P.s de Chitas q.s 56	340	198040	
1	" " " 28	275	7$700	368$740
	Rio 22 de Maio de 1841			Rs. 77$615

Rs. 368$740

Joaq.m Jose Rodrigues Sobrinho

Doc 146 P1

Junte-se aos autos. Rio de Janeiro 22 de Junho de 1841.

Barreiros

J. Jackson

Huã nova frau-

de apresenta-se agora á esta Commissão para incubrir hum crime terrivel aos olhos da humanidade, da religião, e dos interesses mesmo os mais reáes do paiz. Quando o espirito de especulação acha embaraços fi- huã parte, elle procura pela outra, o rea- lisar-se, quando qualquer especulação he damnosa, e condenada pelas leis, só afirme- za dos Juizes na examinação das Leis podem só conseguir a extinção dêsse espirito espe- culador; o caso que se apresenta agora perante esta commissão he huã prova do que acabamos de dizer.

O commercio

prohibido de africanos hera até agora a- coberto com a bandeira portugueza, debaixo da-

da qual os traficantes neste commercio ilicito, afrontarão a justiça, o poder, e a força de ambos os governos, mas não podendo - sim. escandalo durar por mais tempo, foi necessario que debaixo desta bandeira tres homens vidrilhos. inocentes não achassem abrigo, mas em sua immoralidade, e impudencia elles recorrerão a outros meios, parecendo-lhe melhor afrontar a justiça, ao Governo do Paiz debaixo mo. de sua bandeira. As embarcações que n'outro tempo navegarão, e faziam esse commercio debaixo da bandeira Portugueza com titulos simulados, passarão navam. para a nacionalidade brasileira, e como não era possivel armal-as e carregal-as para este trafico neste Porto, visto que ao sahir delle erão apresionadas, como esta Commissão não ignora, elles recorrerão ao expediente de as fazer entrar nos portos das Provincias, onde não há Alfandegas, e daqui com disfarçado destino de

outro

de outro porto costeiro arranjar-lhes a carga, e suprim.tos necessarios para o retorno. Já hum Brigue foi capturado tendo feito sua descarga n'hum porto Sin.e Felos navios de guerra do Brasil, como esta Commissão não deve ignorar, e agora m.mo o Navio de Guerra de S. M. B. Grecian acaba de apresionar hũa galera nessas mas circunstancias; isto demonstra inteiram.te a verdade destes factos, queremos dizer dilig.as empregadas para encobrir o commercio illicito q.e esses traficantes fazem

Foi nesse destino, que foi apresionado o Patacho Castro- de que se tracta despachado desta Corte com carregam.to para Campos, e Caravellas, Me procurou o Porto d'Armação em que não expir-

espirito Alfandega, equando ali tinha descarregado Africanos hũa galéra que estava aspera de carregam.to, e de ordens quando foi apreada. O simples facto da existencia n'esse lugar daquella galera empregada no trafico d'Africanos, combinado com o facto do Patraz Dumandar áquelle Porto, que não éra do seo destino, q.e nada demonstra necessid.e disso, q.e lembrando-nos doque haje é costume dos traficantes, he fazerem descarregarem nesses Portos, e espuravem dela carga, e provim.tos, que daqui se lhes manda em outras embarcações, para voltarem no vam.te ao trafico, hé sem duvida hũa prezumpção muito forte contra o Patraz mencionado.

Sisto

Visto accrese,

que abordo do Patoxo se encontra Ferros pro-
prios para os escravos, e no livro, a declara-
ção de trinta volumes grandes, Pequenos,
nos, o que na linguagem dos traficantes,
quer dizer — Africanos grandes, Pequenos,
assim como o facto de serem as mercadorias despachadas no Consulado para
Campos, e Caravellas, e nenhũa Carta,
nenhũa ordem apparece, dirigida pa
Campos, o que demonstra, que tal não
era o seo destino, mas outro, que não
podia ser senão carregam^to, e provisões
para a gallera apresionada. Em hũa
lista, que se encontrou abordo, que
existe nos autos, não contem todos os-
volumes encontrados a bordo, e mesmo al-
guns tem as marcas, que contantem
se tem achado abordo das marcas dirigi-
das para a Costa d'Africa.

Não

Não temos
aberto as pacotilhas existentes abordo,
não temos examinado os volumes, p.r que
não quisemos fazer sem ordem desta
Commissão; dêsse exame sem duvida
resultará m.tos esclarecim.tos; papeis, car-
tas se encontrará em alguns delles,
conhecer-se-há a natureza que elles
encerrão, proprios para o Commercio da
Costa d'Africa, por isso requeremos
a esta Commissão m.de proceder hum
Dim.e exame para ella poder decidir
com inteiro conhecim.to da causa.

Este negocio he
todo de fraude, e simulação, as fraudes,
e simulações, sendo sempre filhas de pla-
nos bem combinados, e cuidadosam.te concer-

concertadas, não podem ser provadas se-
não p.r provas indirectas. Se esta
Commissão despresa estas provas; se-
lla despresa as presumpções, e indicios
que denunciarão sim.s fraudes; se não
facilita, os exames, e indagações, que fo-
rem conducir a descobrir a verdade, edes-
truhir o erro, que acarreta, então
não será possivel impor a este espiri-
to de immoralidade escandalosa hum
dique; hũa barreira; por que os contra
bandistas encontrarão nos escrupulos da
Commissão hum meio para garantir
suas fraudes, suas simulações. He
necessario Snr.s, que V. V. S.as attem-
dão a natureza de sim.s fraudes, os in-
teresses, que os traficantes tem em oc-
cultar o fim, os meios de suas especula-
ções, para não deixarem illudir por
elles.

Por tanto

Por tanto em-
presença do exposto esperamos q. esta Com-
missão pesando bem todas as circuns-
tancias, eque os apresados mo. não
provarão como devião, sua innocencia,
mormte. quando se sabe que o Patrão
emquestão he da propried.e de Manoel
Pinto da Fonseca hum dos mais fortes
contrabandistas deste trafico, eque o cos-
tuma fazer debaixo de nome, q. as presump-
ções, e indicios, q. depoem contra o patrão não
forão destruidas pelos apresados, eq. do ex-
ame, dos volumes, e pacotilhas a bordo se-
pode descobrir a verd.e; esperamos pois q.
a Commissão armada da justiça haja
de julgar bem, e legal o apresam.to do ref.
ferido Patrão, para o que recorremos aos-
dittos Suplementos.

Rio de Janeiro
Junho 21 - 841-

Robert Yeuke Ath

Doc 147

111

Illmos Snrs Membros da Commissão Mixta Brazil

Junte-se aos autos. Rio de Ja-
neiro 22 de Junho de 1841.

Barroso

Jackson

O Dr João Manoel Pereira da Silva,
como advogado do proprietario do Pataxo
Nacional Castro, vem, em cumpr.to do
despacho de V. V. S.as apresentar a
defeza do mencionado navio, e con-
fia que V. V. S.as a mandarão
unir aos Autos, e em vista de
sua relevantissima materia, decla-
rem com brevidade por Sentença má
a presa, e que seja livre e desem-
baraçada entregue ao seu propr.o,
e se fixem as indemnisações a q
elle tem direito, segd. no seu pro-
testo já apresentado a V. V. S.as
elle requereu.

Rio de Janr.o 22 de Junho de 1841

Dr. J. M. Pereira da Silva.

Doc 148

11

A detenção do Patacho Nacional Castro foi um acto praticado menos bem pensadamente = pra ticado = pelo Comm.t do Brigue de Guerra Inglez - Grecian - como passamos a desenvolver.

Sendo elle da propriedade do cidadão Brasileiro Manuel Caetano de Castro - como se prova pela certidão n.º 1.º tem - e constantemente empregado no commercio de cabotagem entre os Portos do Rio de Janeiro e Caravellas, como se demonstra com o docum.to n.º 2.º e com o mes.mo passaporte annexo aos autos, em que se vê que ese m.mo passaporte já lhe serve p.a duas viagens, sendo que tambem na construcção, e mantreação (por haver sido fabricado em Iguape no anno de 1838) tira toda a despeita de se empregar em outra cousa que não seja em commercio costeiro. Sahindo do Rio de Janeiro em 28 de Maio, levando todos os documentos necessarios e ordenados pelas Leys Brasileiras, e carga

toda licita e despachada legalmt. pelas estações competentes do Rio de Janeiro, não podia de modo algum tornar-se suspeita, nem ser visitado por navio de guerra Inglez empregado no Cruzeiro, em vista do artº 5º. da Convenção addicional de 1817, e do artº 1º. das Instrucções annexas á esta Convenção, pela razão de ausencia do fundamento de motivo razoavel de suspeita de se empregar no trafico.

Não foi porém só visitado o navio, foi tambem detido depois de visitado; e a qui foi declaradamente violado o Tratado existente entre o Imperio do Brasil e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda. Logo que não se acharam escravos a bordo fez o trafico, como exigem os artos. 5º. e 6º. da já citada Convenção e o artº. 1º. das Instrucções aos

P2

Cruzadores, naõ podiam deter o Batavo, ainda
mesmo que n'elles houvessem os mais ve-
hementes indicios de se empregar no Ha-
fico, a qual hypothese porem se naõ
dá ainda, por q.to nem - uns indicios
appareceram, antes resulta do exame á
que a bordo se procedeu, e dos interro-
gatorios, que se fizeram, a prova cabal
da legalid.e e veracidade de sua viagem
tal qual se acha declarado no passa-
porte, com q partira, e com que já
anteriormente navegára.

Cumpre aqui tambem que Esta Commissaõ
Mixta Brasileira e Ingleza note que dous
dias ou tres depois de sahido o Batavo
do Rio de Janeiro, e antes de ser detido
pelo Brigue - Grecian - encontrou-se elle
com o - Partridge - tambem navio de
guerra de S. M. Br.a, e que tambem
se acha empregado no Cruzeiro, e isto

na altura de Cabofrio, o qual Cardbridge depois de o abordar, e faltar-lhe, indagando diversas cousas, o deixou continuar tranquillamente na viagem, por nem um indicio lhe encontrar, que lhe levantasse suspeitas; sendo tambem p.ª admirar que o apprezamento, digo, a detenção foi effectuada, como confessa o proprio captor na sua parte a Commissão, na distancia de 300 jardas de terra e na Bahia de Sta. Anna na entrada de uma pequena enseada chamada — Armação —, o que constitue uma violação flagrante dos Tratados estipulados entre os Governos de S. M. B.ª e de S. M. I., e das mais simplices normas do Direito das Gentes, sendo que uma igual distancia de terra se considera continuação do mesmo territorio, assim como a entrada de uma enseada qualquer, verifican-

do - e por este modo que a detenção foi praticada em mares territoraes do Brasil, tornando - a ainda por esta nação nulla, além de attentatoria aos Estados e aos direitos de uma nação amiga e alliáda.

Estas considerações bastariam p.ª o fim que temos em vista, e que é a relaxação do navio e carga, e o pagamento p.ª indemnisações, perdas, damnos e lucros cessantes, que de tal acto podessem originar - e para todos e cada um dos interessados no navio e carregamento.

Analysemos entretanto os motivos, q allega o captor; que o levaram á deter o Bataxo.

1.º - Por ferros de varias qualid. segundo o uso dos navios negreiros. Rebate-a este motivo com a declaração do pas-

sageiro Betand, seu domno, que arreçôa
serem Fç.ª uso de na Fazenda Fç.ª Boa Vista, sendo
que estes ferros são unicam.te como do
exame se vê — 3 machos Fç.as pricos, 2 com.tes das
quaes já uma velha, e 3 gargalheiras,
e sendo que tanto isto é verd.e, como de-
poz o Mestre, que ia tudo em um
saco cosido e com a marca do d.o Be-
tand. E quem vê o pequ.o numero de
taes ferros, e a necessid.e que ha d'elles
nas fazendas Fç.as conter os escravos, re-
conhecê-quão-despido de fundamento é
semelhante motivo, e Fç.to reconhecê
sua nullid.e

2º.— Por 5 caldeiras, 2 tampas, 1 porta,
e barras Fç.as fogão. Notando-se o exame
á que se procedeu, reconhecê que 4 das
intituladas caldeiras são 4 pequenos tachos
de azas, de q.e o maior tem 22½ polega-
das de diametro sobre 10 de fundo, e o mais

pequeno tem 10 de diametro sobre 4 de fundo:
que a 5ª Caldeira é um forno chamado
de torrar farinha de mandioca tendo 21
polegadas de diametro sobre 3 de fundo -
que a chapa, a porta e as 8 barras de
ferro saõ p.ª um forno, e isto se
conhecerá pela declaraçaõ das testemunhas.
Ora como sustentar á vista d'este exa-
me o fundamento de tal indicio?

3.º Das 6 linhas de que falla o Comm.
capitor, colhe-se que saõ somente 4 Bar-
ris p.ª agua.

4.º A grd. barra da escotilha é uma ma-
ca de q se servia o Pataxo, e que talvez
n'esta occasiaõ estivesse no puraõ, como
ás vezes acontece.

5.º — Pela achada do 3 barris de polvora
de 7 espadas, e de grande porçaõ de
carne secca, nada se colhe contra
o Pataxo, p.º que todo o mundo sabe

que o Rio de Janeiro exporta p.ª toda a parte
polvora e carne seca em abundancia, e
m.mo generos de producçaõ extrangeira,
e g.to aí espadas vẽ-se que naõ velhas
e de um extrangeiro, que morando
no interior, confessou que as levava
p.ª cortar matto.

6.º Os medicamentos eram tambem de
um passageiro (Bouvelot) assim como o mais de
q falla o Comm.t Tambem naõ po-
de vigorar o fundamento de que en-
trava em uma Enseada conhecida co-
mo logar, aonde se desembarca por
contrabando gr.d porçaõ de Africanos,
por que pelas declaraçoẽs do Piloto,
e Piloto, e passageiros se mostra o
motivo que ali os levou, e é bom
saber que todos estes Barcos de cabo
tagem vaõ parando de porto em

em porto á proporção que vai - lhes aca-
bando o mantimento, a lenha, a aguada &a.
assim aconteceu com o Patacho - Castro - que
tendo partido com lenha p.a 8 dias, o que
lhe parecia sufficiente por ter de fazer
escála por Campos, logo que apenas
lhe restavam 3 dias de lenha, foi em
procura do Porto da Armação p.a refa-
zer-se.

7.° Pelo termo de volumes escripto pelo
mestre no caderno do seu recebimento
de carga. Os illustrados Juizes olharão
p.a seu caderno, analysarão tudo, e ve-
rão si tal interpretação da palavra
volumes como lhe dá o Captor, é ca-
bivel!!! Parece até extravagantis-
sima a pretenção do captor.

É mister aqui tambem confessar que tão extravagante como essa pretenção é a que quer constituir um serrinho de marcar sapatos, perante a um passageiro sapateiro, que comsigo o levava, em ferro de marcar pretos ///

Em ausencia de taes que justifiquem seu illegal procedimento, vê-se obrigado a recorrer a estes e outros miseraveis sofismas, para mistificar o acto, que praticára, e de que hoje se arrepende sem duvida, allegando apenas que é mau ferro opinião ///

p.5 117

Em presença de taõ valiosos argumentos confiamos que Este Egregio Tribunal com toda a brevid.e declarè por sua respeitavel Sentença que mal e indevidam.e foi detido o Patacho, e que em consequencia seja relaxado, e entregue a seu proprietario com todo o carregamento, incluindo-se na mesma Sentença o pagamento das indemnisaçoes devidas por prejuizos, perdas, damnos, e lucros cessantes, que d'ahi resultaraõ, resultam e resultaraõ aos interessados até final entrega, P.a o q

se

Protesta com todas as clausulas salutares de Direito,

por seu visto de

Justiça,

Rio de Janeiro 22 de Junho de 1841

D. João Manuel Gordilho

Accompanhão 3 documentos

01.º é a Escriptura de compra do Patayo

02.º é uma declaração de diversas pessoas

03.º é um documento que prova a identidade do Patayo de q falla a Escriptura, tendo-lhe sido posto de mais uma fegura na perna

Pac 179

P 1

118

Joaquim José de
Castro Tabellião Publico do
Judicial e Notas nesta Villa
de Leal e Honoravel Cidade de
São Sebastião do Rio de
Janeiro por Sua Magesta-
de Imperial que Deos Gu- (1.º)
arde &

Certifico que
tendo o Livro de Notas de
Numero cento oitenta e
hum findo deste prezente Cor-
rente nelle a folhas duzen-
tas vinte duas reacha o
escriptura do theor forma
seguinte,

Escriptura de fiança de Data-
rio que fas Pedro Gonsal-
ves Rocha a Manoel Cae-
tano de Castro, saibão quan-
tos este publico instrumen-
to de escriptura virem como
no Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jezus Christo de
mil oito centos trinta e
nove aos dezenove de Ju-

de Julho nesta Corte e Lido
e do dito de Janeiro em o
meu escriptorio perante
mim Tabellião abaixo
e ao assignados como Out
torgante vendedor Fran
cisco Bernardino de Sá em
nome de Antonio Gonçalves Pe
reira de Souza pela Carta de seu
gurança que fica
Lançada em nota de Pe
reira no Livro Numero dezes
seis do Registro e co
mo Outorgado comprador Fran
cisco de Castro Moraes e como
testemunhas presentes Ma
noel Caetano Pereira e Jo
aquim Pereira de Mello
gentis obrigados do Reco
nhecimento do Theor deste
te, Atanto, Pedro Gon
çalves Pereira Vidal e o
Alferes Manoel Caetano de Sou
za Andrade e Silva ambos
Negociantes matriculados
nesta Praça do que dou fe
Eu Manoel Caetano de Sou
za Andrade Tabellião o
escrevi e assignei em
publico e raso
Em Testemunho de Verdade
Manoel Caetano de Souza Andrade
Francisco de Castro Moraes
Manoel Caetano Pereira
Joaquim Pereira de Mello
Pedro Gonçalves Pereira Vidal
Antonio Gonçalves Pereira de Souza
Reconhecimento
Reconheço a letra e sinal
publico do Tabellião Manoel
Caetano de Souza Andrade
nesta Praça do Rio Grande
aos dezenove de Julho de
mil oitocentos trinta
e nove = Em Testemunho
= de Verdade
Rio Grande dezenove de Julho
de mil oitocentos trinta e nove
Em Testemunho de Verdade
Manoel Caetano de Souza Andrade
Pedro Gonçalves Pereira Vidal
Manoel Caetano de Souza Andrade

Senhor que havia de tomar to-
dos os dias hum banho de
agoa quente, e depois de
sahir delle, e estar vestido
e calçado, queria ouvir
a Missa, e logo almoçar
e depois hir para a Igreja
onde se havia de celebrar
a Missa, e depois hir
para a Caza, e depois
de comer hir para a
cama, e dormir hum
pouco, e depois hir
para a Igreja, e depois
de Vesperas hir para
a Caza, e depois de
cear hir para a cama
e dormir, e depois
de dormir hir para
a Igreja, e depois de
Matinas hir para a

tem do corresponde arfo-
gar boa fiança idonea e es-
tar ausente a vila Arabola
de cuja barra se proposo
apparecer novo processo
E pelo Outorgado foi dito
que aceitava esta escri-
ptura // E sendo cinco No-
tas administradas de-
vem ser Cinco Nacionaes
Pagou Manoel Caetano
declarou aquantia de cen-
to e tenta e cinco mil réis
dos cinco por cento corres-
pondente a dois contos cor-
tos equinhentos mil réis
que importando por que
conferou em papel moe-
da de Pedro Gonsalves Pa-
cho o Notario Nacional
Dois de Julho e que apre-
sentou=Eu Tabelião=
escrevendo a mesma
Nacionalidade Cujo pa-
recer Sirva Laus de Le-
bito ao actual Thesou-
reiro desta Alfandega
cao a folhas Tres do Livro
Competente Rio de Janei
ro dezoito de Julho de mil
oito centos Oitenta e nove

enove a O Egreo ao Sor Joa
quim Gervasio de Brito e O Sor Ve
reio Francisco Alves de
Brito, Lauredo Santos e
Esquim Gonçalves Dias fi
zerão presente o instrumento que
Lhes Foi apresentado contendo
as condições seguintes
Marcos José de Souza
e Narciso José da Silva e
Joaquim José de Castro ou
tro sim José Bernardino de
Sá e Manoel Caetano de
Castro e Manoel de Souza e
Narciso José da Silva e
Nado Grais constava ou
vir a Escritura Lavrada no de
sto Livro de Notas, Em que
do ao Livro de Despacho de
que foi mandado a dito
escrivão reconhecer as folhas
cento setenta e hum ver
so reconhecendo a Carta de Ma
or forma seguinte e Que
gisto de hum Carta de Sesmo
Gonçalves Rocha apresen
tado mandarão o Juiz
Lho Juntasse aos Autos Em
Cartas
te anos e Logo o Juiz de
Bernardino de Sá Pio de
Janeiro hum de Março de

Senil acto cuntorum
ve, Amigo Senhor. Com
tudo a seguir para Jgu-
apu vou tudo vendo
Jnofficio vou dar o meu pa-
Faro dois de Julho por isso
Muito ao obzequio de
por dous a dizer por dile
pelo melhor preço que
Mes for possivel obter eu
liquido pro dauto obrigi-
Faro na conta que Mes
Jou obrigado por certeza
dizer pro bavi quan-
to Nosso Senhor queira fazer se-
melhante Respeito De-
vejo Mes saude e Jou de-
Nosso Amigo
Criado obrigado &c.
Jno Gonsalves Rocha,
Nada mais cumpria-o.
Carto que aqui fiz Copi-
tar Mes dizer que de Ju-
Mho daqui a oito cutros Mes
tarei ou Joaquim Jo-
pedro ou dizer ou
siqui Joaquim Jozé de-
Carlos, Nada mais com-
tudo a Enviatura al-
ta Lucrada no dito
Lugar dos dous dias

ficiosamente fiz extrair a presente certidão por treslado do meu Officio / authoridade Judicial a requerimento da parte a que mandei citar para ver jurar o contheudo na petição retro / e sendo presente o Reverendo Padre Joaquim Gonçalves Ledo / assignou

Joaquim Gonçalves Ledo

A 1200
C 150
1350

1101

32

Extrahida
concertada
sellada
com
Oliveira

Doc 150

(20)

Nós abaixo assignados Negociantes nesta Praça: Attestamos e se nescessario for juramos em como o Patacho Nacional Castro é de propriet.º Manoel Caetano de Castro sempre se empregou em commercio costeiro entre esta Cidade e a Villa de Caravellas e desde 18 de Julho de 1839 data em que comprou o referido Pat.º naveg.º e t.º Viagens. Rio de Janeiro 21 de Junho de 1841.

Luiz Meyrat

Caetano Dias Lima

J. M. de Sá

Antonio Pedro Vieira

José Gomes Netto

José Dias Coqueiro

Francisco Dorta Coutinho

Hannam Hº

Ignacio Gomes Cardia

Luiz Augusto Fra. d'Alva

Carvalho & Cortes

Castro Pinto & Pinto

José Antonio de Siqueira Jor

Por la Asamblea Legislativa. Rio
21 de Junio de 1824

Agustin Flores Secretario

Por
S.
Gobierno
Junio 21. de
1824

Doc. 151

(3)

Eu abaixo assignado, M.el Carpinto. de Construcção
Attesto em como o Patacho Nacional, Castro, lhe pús
hua figura de meio corpo em lugar do éste, q. tinha
e por ser verdade mandei passar este por mim sobs.
assignado, Rio de Janeiro 19 de Junho de 1841

Joaquim Jose de Castro

Reconheço a firma supra assignado
Rio 19 de Junho
de 1841.

Joaquim Mendes

Doc 152

124

Deve pagar sello de cento
e quatorze meias folhas com
as cinco seguintes. Rio
de Janeiro 22 de Junho de
1841.

Braz Martins Costa Lapos, Secretº.

1$920

$ documentos
juntando
sello no
assento de
Oficio

Doc 153

Conclusão concluso á Mesa da Commissão Mixta Brasileira e Ingleza. Bras Martins Costa Pinto, Secretario da Commissão o escrevi. Clos em 25 de Junho de 1841.

Vistos e examinados os presentes autos, sobre a detenção do Patacho Brasileiro Castro no dia 1.º de Junho corrente, pelo Brigue de Guerra de S. M. Britannica "Grecian", Commandante William Smyth, por suspeito de empregar-se o mesmo no Commercio de escravatura; vê-se que este Patacho, propriedade do subdito Brasileiro Manoel Caetano de Castro, tem sido por este empregado no Commercio carteiro, entre este Porto, e o de Caravellas, e que sahindo daqui no dia 28 de Maio do corrente anno, munido de Passaporte, e mais documentos legaes, tanto de navega-

gação, como de carga para Ca-
ravellas por Camfor, foi deti-
do no dia primeiro do corrente
mez na distancia de trezentas
a quatrocentas Jardas de terra,
pelo acima mencionado Bri-
gue Grecian, que então estava
fundeado entre as Ilhas da Bran-
ca, e Feia na Bahia de Santa
Anna na costa deste Imperio,
e mandado immediatamente
para este Porto para ser jul-
gado na conformidade do Ar-
tigo 1.º das Instrucções destinadas
para os Navios de Guerra, que
tiverem a seo cargo o impedir
o commercio illicito de escravos.

A localidade desta bahia,
isto hé, o ter sido effectuada
dentro de huma Enseada nos Ma-
res Territoriaes do Brasil, basta-
ria por si só para estabelecer
a illegalidade da captura, e a

sim

incompetencia desta Commissão
para tomar conhecimento della,
em vista do Artt. 2º das mes-
mas Instrucções. Attendendo porem ás informações dadas
pelo Captor na sua parte, cum-
pria a esta Commissão indagar
se por ventura esta Presa, posto
que indevidamente submettida
ao seo julgamento, não encerrasse
em si circumstancias taes, que
lhe imporse o dever de, em lu-
gar de a mandar desde logo
relaxar, remettella para seo
julgamento ao Governo Impe-
rial. Para que fim a
mesma Commissão mandou pro-
ceder ao exame o mais minu-
cioso pelos seos proprios Empre-
gados, sobre as caldeiras, e mais
indicios allegados pelo Captor
como fundamento justificavel
da detenção. O resultado
des-

dete exame, bem como os depoi-
mentos das testemunhas, e mor-
mente dos dous Passageiros Suissos
que se dirigião para as suas fa-
zendas nas vizinhanças de Ca-
ravellas, destruindo inteiramente
este fundamento, os Commissa-
rios Juizes julgão improcedente
a detenção do sobredito Patacho
Brasileiro Carlos e o declarão por
má Presa do Brigue de Guer-
ra de S. M. Britannica
"Grecian", Commandante William
Smyth; e mandão que seja re-
laxado e entregue immedia-
mente com toda a sua carga
e pertences, inclusive os nume-
ros nove, e dez da Lista da Equi-
pagem escravos do proprietario
da Embarcação, e mes creados
pertencentes aos passageiros da
mesma, ficando aos proprietarios,
e mais Partes interessadas a fa-
cul-

cuidado de apresentarem a
esta Commissão quanto antes a
conta das indemnidades, que,
na conformidade de seos pro-
testos, e dos Regulamentos da
Commissão, lhes possão ser de-
vidas. Rio de Janeiro 25 de
Junho de 1841.

João Carneiro de Campos Hill. Jackson

No mesmo dia na Commissão Mixta se fez publica a sen-
tença supra para se cumprir.
Bras Martins Costa Paços,
Secretario da Commissão o escrevi.

Em 30 de Junho de 1841

Certifico que intimei o Consul de
S. M. B. como Procurador do Capitão
e ao Dr. João Manoel Pereira da Silva
como Procurador do Capitanado por
todo o contendo da Sentença supra
do que ficarão bem sciente. Rio
de

de Janeiro em 26 de Junho 1841
Official de Justiça da Commissão
Mixta Brazileira e Ingleza
Thomas B. Hunt

Do Relatorio

Ordenado	5:370$000
Gratificação	3:840$000
Aluguel de Casa	3:780$000
Moveis	1:300$000
Escriptorio	1:800$000
Despezas	1:171$750
	1:050$000
	18:820$000

Rio 1º de Março 1841

Gratificação Joaquim José Pinto de Sá

128

Doc. 154

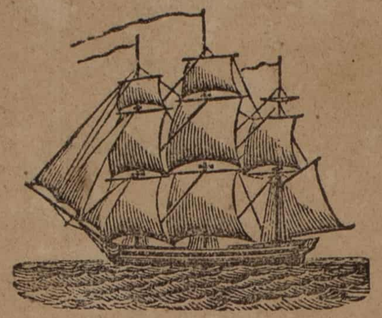
1/4

Sor. Administrador da Thesouraria das Mercês de

Campos -

Do Admin.or da Thesouraria das Mercês da Corte —

Poc. 142



J. C. Bouvier, R. do Ouvidor No. 36.

K

1/2 Pipa Vinho

10 peças Groganias

sem marca 13 Esteiras com

52 arr. Carne secca.

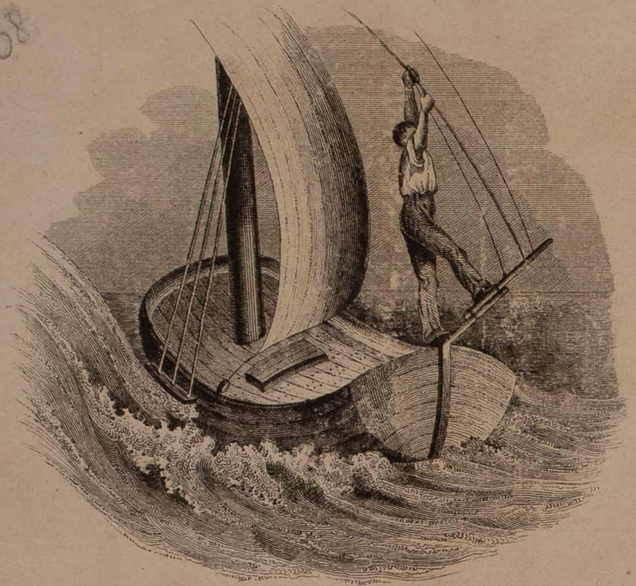
Digo eu abaixo Assignado ——— que sou do Patacho que Deos salve, por nome de Castro que ao presente está ancorado no Porto do Rio de Janeiro, para com o favor de Deos seguir viagem ao Porto de Canavellas onde he minha directa descarga, que he verdade que recebi e tenho carregado dentro no dito Patacho ——— debaixo de coberta enxuta e bem acondicionado de Bacalhau ——— Barrica Huma meya Pipa Vinho Catalão Dez Peças Groganias Treize Esteiras com Cincoenta Arrobas Carne seca com a marca de fóra, o que me obrigo e prometto, levando-me Deos á bom salvamento, e dito Patacho ao dito Porto, de entregar em nome dos sobre-ditos aos Snrs Ernesto & Francisco Krull. Leopoldina pagando-me de frete conf.e o costume ———

para assim cumprir e guardar, obrigo minha pessoa, bens e dit.o Patacho em certeza do que dei Treis Conhecimentos de hum teor, assignados por mim ou por meu Escrivão, hum cumprido os mais não valhão. Feito no Rio de Janeiro aos 25 de Mayo de 1841.

Franc.o Alv.es Pereira

Gentlemen

Doc. 138



Vende-se na loja de Agostinho de Freitas Guimaraens, rua de Sabão 26.

A

1 Caixm. com Fazendas
1 Pacote " Dr
1 Caixm. " Chapeos
1 Pessa Linhagem larga

P1 99

Digo eu abaixo assignado Capitão que sou do Pataxo denominado Castro que ao prezente esta ancorado no porto desta Cidade para com o favor de Deos seguir viagem ao porto de Caravellas onde he minha direita descarga e he verdade que recebi e tenho carregado dentro no dito Pataxo debaixo de cobertal ensulta, e bem acondicionado de Antonio Jose Moreira Pinto & Cº.

Quatro Volumes que contão a margem

3 3 3 3

com a marca e numero a margem, e qual me obrigo e prometto, levando nos Deos a bom salvamento o dito Pataxo ao sitio porto de entregar em mome do sobredito ao Sr. José Antonio de Oliveira ausente

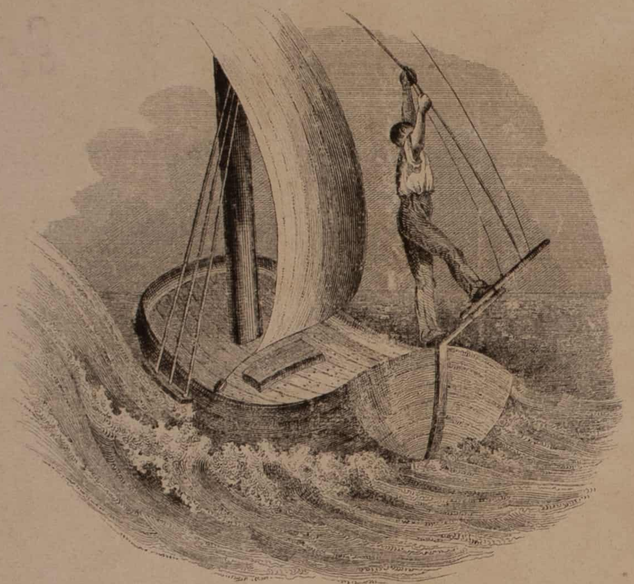
Pagando-me de frete Conforme alcostume

para assim o cumprir e guardar obrigo minha pessoa, bens e dito Pataxo em certeza do qual dei dous conhecimentos de hum theor assignados por mim, ou por meu Escrivão, hum cumprido os mais não terão validade.

Feito em Rio de Janeiro 24 de Maio 1841

Franco Alvz Guimarães

Illot
de
Jean Jacques
Portefaix de
1741 Olivier



Vende-se na loja de Agostinho de Freitas Guimaraens, rua de Sabaõ 26

H

1 Caixm com Fazd.
1 Pacote " Ds.
1 Caixm " Chapeos
1 Pessa Linhagem larga

Digo eu abaixo assignado ——— Cappitaõ que sou do Pataxo denominado Castro que ao prezente esta ancorado no porto desta Cidade para com o favor de Deos seguir viagem ao porto ~~Jacuacanga~~ Casasar. onde he minha derrota descarga e he verdade que recebi e tenho carregado dentro no dito Pataxo debaixo de cobertal ensulta, e bem acondicionado de Antonio Jose Morª. Pinto Hõ. quatro Volumes que constaõ da margem

com a marca e numero a margem, o qual me obrigo e prometto, levando me Deos a bom salvamento o dito Pataxo ao dito porto de entregar em mome do sobredito ao Sr. Hermegildo Neves de Almeida ou. Ho

Pagando-me de frete Conforme ao costume

para assim o cumprir e guardar obrigo minha pessoa, bens e dito Pataxo em certeza do qual dei dous conhecimentos de hum theor assignados por mim, ou por meu Escrivaõ, hum cumprido os mais naõ teraõ validade.

Feito em o Rio de Janr. 24 de Mo. 1841

Franco Alvz Pimento

Vtot

D.

Goiturtaul

xostuto n 12

xfaurkoiaud 4l

Olunaira